

# Prefeitura Municipal de Guaratuba

## LEI N.º 219

Data da Lei: 26 de abril de 1977

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A:-**

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA RECEBER PODERES E ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO, DE ACORDO COM A LEI Nº5.701 DE 11/11/1.967, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº210, DE 14/11/1.967, COM A FINALIDADE DE:-

- A) - REGISTRAR E LICENCIAR VEÍCULO;
- B) - PREPARAR A DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAR CANDIDATOS A EXAMES DE MOTORISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- C) - REPLICAR OS TRABALHOS AFETOS AO TRÂNSITO, QUE SEJAM INERENTES ÀS CIRCUNSCRIÇÕES, E SITUANDO-SE À HABILITAÇÃO DE MOTORISTAS CONDUTORES.

ART. 2º - FICA INTEGRALMENTE REVOGADA A LEI MUNICIPAL Nº131 - DE 20/11/1.973 POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONGÊNERE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, EM 17 DE MARÇO DE 1.977.

  
DR. ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº090/77-DA.



# ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA:

As entidades executoras do presente convênio são o DETRAN, por sua direção e órgãos jurisdicionados e a Prefeitura Municipal de:

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberã ao DETRAN:

- a- Cumprir as determinações que lhe são atribuídas pelo Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e resoluções do CONTRAN;
- b- Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- c- Exigir o cumprimento das normas de circulação e de trânsito de veículos e pedestres;
- d- Assessorar o Município no estabelecimento das diretrizes de trânsito intermunicipal, de forma a não haver prejuízo de trânsito dentro do Município;
- e- Estabelecer regras relativas ao trânsito dentro do Município, respeitando o plano diretor e as normas e diretrizes do planejamento municipal;
- f- Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- g- Efetuar o licenciamento, emplacamento e registro de veículos, arrecadando as taxas correspondentes;
- h- Organizar a estatística geral do trânsito;
- i- Efetuar o levantamento e julgamento de acidentes;
- j- Coordenar a implantação da sinalização;
- l- Esquematizar cronograma de implantação;
- m- Implantar sinalização de trânsito, por meio de semáforos, placas, pinturas e outros sinais;
- n- Equipar a CIRETRAN, na sede do Município, com viaturas necessárias;
- o- Coordenar os planos regionais;
- p- Prestar assistência técnica, durante a vigência do presente Convênio.

# ESTADO DO PARANÁ

## PARÁGRAFO ÚNICO:

A implantação do sistema integrado de sinalização, envolvendo semáforos, placas e sinalização horizontal e outros sinais, constituindo-se em serviços sob regime de programação especial, poderá ser financiado pelo DETRAN, com recursos do FUNRESTRAN, correndo a despesa à conta da Dotação: 8.200 0630573 1604/VERBA 4.0.0.0.- DESPESAS DE CAPITAL - ELEMENTO 4.1.2.0. - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL:

## CLÁUSULA QUARTA:

Ao Município caberá:

a- Estabelecer as diretrizes e decidir sobre as normas e circulação de veículos dentro do Município, devidamente assessorado pelo DETRAN;

b- Estudar juntamente com o DETRAN, as diretrizes de trânsito intermunicipais, que interfiram sobre o do Município;

c- Estabelecer normas de sinalização de trânsito atendendo a legislação federal vigente;

d- Comunicar, ao DETRAN, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, as diretrizes de trânsito dentro do Município, bem assim, a realização de obras, pela Prefeitura, que implicarem alterações na circulação de veículos, dentro da área do Município;

e- Deliberar sobre a localização de pontos e terminais de transportes coletivos;

f- Manutenção e abastecimento de combustível e lubrificantes para as viaturas da CIRETRAN, vinculadas a este convênio;

g- Execução da sinalização aérea constituída de placas, assim como da sinalização horizontal, constituída da pintura das vias públicas;

h- Despesas de estadias e refeições de técnicos do DETRAN quando solicitado;

# ESTADO DO PARANÁ

i- Fornecer material de execução do plano, com exceção da quele de competência do DETRAN;

j- Delegar competência a ôrgão específico do Município, com a participação da Chefia da CIRETRAN, ou a técnico especializado, a critério da administração, para atendimento do presente convênio, no que tange ao planejamento a cargo do municí - pio.

## CLÁUSULA QUINTA:

De acordo com o presente, o Diretor do DETRAN, poderá estabelecer normas através de Portarias sobre o seguinte:

a- Proibição a circulação de carga e de animais em deter- minadas vias;

b- Estabelecimento de limites de velocidade e de peso por eixo, para cada via pública;

c- Instituição de sentido único de trânsito, em determina- das vias públicas ou em parte delas;

d- Proibição de conversões ã esquerda ou ã direita e de retorno;

e- Instituição de áreas especiais de estacionamento em logradouro público;

f- Determinação de restrições de uso das vias públicas ou parte delas;

g- Fixação de horários, períodos e locais, destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, e ain- da, de carga e descarga;

## CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de duração do presente convê- nio é de quatro (4) anos, podendo ser renovado a critério das partes interessadas.

# ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste, por uma ou outra parte, acarretará em sua rescisão.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente convênio na presença das testemunhas, adiante subscriptas.

Curitiba, de de 197

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DO DETRAN